



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADENDO I - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 89/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 40/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente processo licitatório o registro de preços para futura e possível contratação de empresa(s) especializada(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA, BRIGADISTA, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTO, para a realização da Tradicional Festa de Julho 2022, no Município de Luminárias/MG, no período de 14 a 17 de julho de 2022.

2. DEFINIÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÕES:

Item 9 – Brigadista: (conforme portaria 50/2020 do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais)

- **Brigadista profissional em sentido amplo:** profissional que exerce atividade exclusiva ou não de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional, podendo ser: 1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos desta Portaria, exerce, em caráter habitual, função remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

a) **Exigência inicial:** Para o item 9, a empresa deverá apresentar registro dos brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos do art. 4º, parágrafo único da portaria 33/2018, em até 24 horas antes da realização do evento à Sra. Sandra Maria de Andrade.

b) **Fica alterado para:**

Para o item 9, a empresa deverá apresentar registro da empresa e dos brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos do art. 4º, parágrafo único da portaria 50/2020, em até 24 horas antes da realização do evento à Sra. Sandra Maria de Andrade:

(...) “Art. 4º - Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria:

I - a brigada profissional; II - o brigadista profissional sentido estrito; III - o Bombeiro Civil nível básico; IV - o Bombeiro Civil Líder.

§ 1º - Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da brigada profissional, do brigadista profissional sentido estrito ou Bombeiro Civil nível básico, em todos os casos, de forma terceirizada, seja para atuar em edificações ou eventos temporários” (...)

Item 10 – Segurança (portaria 3233/2012): O serviço de segurança privada pode ser prestado exclusivamente por empresa regularmente autorizada pela Polícia Federal e em dia com suas obrigações

Para o item 10, a empresa deverá apresentar comprovação de regularidade perante a Polícia Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Autorização de Funcionamento.

Item 11 – equipe de apoio: equipe que dará apoio especializado na organização do evento, não exercendo atividades específicas, que necessitem maior qualificação técnica.

Exigência: A empresa classificada deverá apresentar cópia da certidão de antecedentes criminais de todos os profissionais (pessoas físicas) que atuarão no evento, em até 24 horas antes do evento

3. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Glener Lorans da Silva Carvalho
Pregoeiro

Cristiane Paula Mendonça
Assessoria Jurídica